



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO/CONSEMA Nº. 024–2019- CIRCULAR

Cariacica (ES), 13 de setembro de 2019.

Senhor (a) Conselheiro (a) Titular/Suplente,

Comunicamos a **RETIFICAÇÃO** do ponto **3** de pauta da **2ª Reunião Ordinária do Conselho Regional de Meio Ambiente – CONREMA III**, a realizar-se no dia **26 de setembro de 2019 (quinta-feira)**, às **09h30**, no **Auditório do SEBRAE**, localizado na Rua 15 de Novembro, 92 - Centro, Aracruz – ES (em frente ao esporte clube), com a seguinte pauta:

3. Análise e deliberação da **Delegação de Competência** para exercer o Licenciamento Ambiental da **atividade** loteamento/distritos industriais no Município de Aracruz/ES. **Processo 85172472**;

Atenciosamente,

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente CONSEMA/CONREMA III



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

DESPACHO 30/19

PROCESSO Nº: 85172472
PREFEITURA DE ARACRUZ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

Encaminha-se a coordenação Jurídica devido a constatação de erro material, no que tange a descrição da nomenclatura de “Delegação de Competência do Empreendimento” para **Delegação de Competência da Atividade.**

Cariacica, 13 de setembro de 2019.

Eder Barcelos Mendonça
Coordenador Técnico
CONSEMA/CONREMAS
Município: Cariacica

EDER BARCELOS MENDONÇA
COORDENADOR TÉCNICO DO CONSEMA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

NOTA TÉCNICA CONSEMA 004/2019

Nº Processo: 85172472
Nome do requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz – Secretaria
Endereço da Atividade: Avenida Morobá, 20 – Bairro Morobá – Aracruz – ES.
Assunto: Solicitação de Delegação de Competência.

1 INTRODUÇÃO:

Trata a presente Nota Técnica a análise da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES, aqui definida como REQUERENTE, sobre a delegação de competência da atividade para o licenciamento ambiental do Centro Empresarial de Vila do Riacho, localizado no município de Aracruz/ES, conforme Plano de Trabalho apresentado.

1.1 Histórico do Processo

11/02/2019 – Protocolado, sob nº 002705/19 o encaminhamento do Plano de Trabalho e seu anexo à Comissão de Gestão Ambiental Municipal do IEMA/ES, referente a solicitação de delegação de competência da atividade para o licenciamento ambiental do Centro Empresarial de Vila do Riacho, localizado no município de Aracruz/ES (fls. 01 a 14);

15/03/2019 – Despacho em separado feito ao Núcleo de Apoio as Políticas Municipais de Meio Ambiente – NAPMMA do IEMA/ES, sobre a análise do pedido de delegação de competência da atividade (fl. 16 e verso);

18/03/2019 – Despacho nos autos do processo feito ao Núcleo de Apoio as Políticas Municipais de Meio Ambiente – NAPMMA do IEMA/ES, sobre a análise do pedido de delegação de competência da atividade, (fl. 15 e verso);

10/04/2019 – Despacho nos autos do processo feita pela Diretoria Técnica do IEMA/ES, sobre a análise do pedido de delegação de competência da atividade. (fl. 15 e verso);

12/04/2019 – Despacho da Presidência do IEMA/ES para a manifestação do CONREMA III, considerando a manifestação da Diretoria Técnica e do NAPMMA, sobre a análise do pedido de delegação de competência da atividade. (fl. 17);

[Digite texto]

16/04/2019 – Despacho da Secretaria Executiva para a manifestação da Coordenação Técnica, sobre a análise do pedido de delegação de competência da atividade. (fl. 18).

31

2 CONSTATAÇÕES:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES, aqui definida como REQUERENTE, apresentou por meio do protocolo nº 002705/19 em 11/02/2019 a solicitação de delegação de competência da atividade para o licenciamento ambiental do Centro Empresarial de Vila do Riacho, localizado no município de Aracruz/ES, anexando o Plano de Trabalho.

Neste Plano, o REQUERENTE afirma que tramita no IEMA/ES o processo de licenciamento ambiental nº 24695025 em nome do Centro Empresarial de Vila do Riacho.

Na descrição do objeto do Plano de trabalho ora apresentado, o REQUERENTE afirma que a atividade a ser licenciada está enquadrada como “Loteamentos ou Distritos Industriais”, numa área total prevista de 494 hectares, dividido em 134 lotes, distante a aproximadamente 25 km da sede do Município de Aracruz/ES. Consta relatório fotográfico da área feita pelo requerente, bem como a imagem aérea do local aproximado do empreendimento.

Neste Plano consta a relação da Equipe Técnica do REQUERENTE responsável pelo licenciamento ambiental e as etapas de execução do processo de análise e conclusão. Da mesma forma, consta a declaração do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES de que a Instituição *“possui capacidade técnica e operacional para exercer o licenciamento da atividade/empreendimento pleiteado”* (fl. 10).

Ao se dirigir no mesmo protocolo ao Núcleo de Gerenciamento do Programa Estadual de Gestão Ambiental Municipal – NGPEGAM/SEAMA, encaminha o mesmo plano de trabalho acima mencionado, afirmando que a motivação para o pedido de delegação de competência desse empreendimento se refere a *“Atividade acima do porte de impacto local conforme anexo da Resolução CONSEMA nº 002/16”* (fls.11 a 14).

Dando prosseguimento, foi emitido em 15/03/2019 o despacho em separado pela NAPMMA do IEMA/ES, afirmando que os requerimentos de licenças formalizados no processo de licenciamento ambiental IEMA/ES nº 24695025 *“foram indeferidos através da Decisão nº 028/2018, motivado pela não apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o empreendimento”* (fl. 16).

Neste despacho é mencionado também o Auto de Embargo e Interdição e Auto de Intimação lavrados pela *“implantação e ocupação parcial do loteamento”* com a decisão *“para que fosse requerido o licenciamento ambiental para loteamento, ainda que apenas para a parcela parcialmente implantada e ocupada”*.

Destacou-se que nos termos do artigo 2º da Resolução CONAMA nº 01/1986 *“o empreendimento depende de elaboração de EIA/RIMA”*, bem como de que *“não foi caracterizado no processo 24695025 relevante interesse ambiental para a área pleiteada ao parcelamento do solo com fins industriais”*.

Por fim, o técnico da NAPMMA grifou que ***“não observou qualquer elemento ou restrição que obste à delegação de competência para a condução do licenciamento ambiental da atividade pelo município”***. Registra que outro empreendimento da mesma atividade já havia sido transferido ao Município de Aracruz para continuidade do processo de licenciamento

[Digite texto]

ambiental, no caso, **“trata-se do Centro Industrial de Aracruz, objeto do processo nº 26351366 que tramitou junto ao IEMA até meados do ano de 2013, quando foi transferido ao município”**.

Em despacho da Técnica da NAPMMA ao Diretor Presidente do IEMA/ES, destaca-se que **“haja, da parte dessa diretoria, o entendimento que possa haver a delegação de competência, assevero que será necessária à oitiva e posterior manifestação do CONREMA III”**.

3 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

Considerando as constatações feitas acima e após análise do processo, entende-se que a REQUERENTE possui condições técnicas para conduzir o processo de licenciamento ambiental em tela, mantendo equipe técnica condizente para a análise e manifestação sobre o pleiteado.

Cumprе destacar que, além do processo mencionado no despacho da NAPMMA, já houve por parte do CONREMA III uma decisão favorável sobre o assunto, em consonância ao pleiteado pelo REQUERENTE, através da DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 003 DE 24 de Abril de 2013, referente à delegação de competência para o licenciamento ambiental da atividade Centro Empresarial Guilherme Devens, objeto do processo de licenciamento ambiental nº 62060694.

Desta forma, conclui-se nesta nota técnica pela sugestão de deferimento da delegação de competência ora solicitada pela REQUERENTE, e que o prosseguimento do licenciamento ambiental da atividade descrita deverá ser tratada pela municipalidade, assim como qualquer nova ação quanto à regularização da situação ambiental da atividade, visto que se trata de atividade de impacto local. Ressalta-se que, nos termos do artigo 2º da Resolução CONAMA nº 01/1986, o REQUERENTE deverá solicitar a apresentação de EIA/RIMA, para fins de análise para continuidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Centro Empresarial de Vila do Riacho, localizado no município de Aracruz/ES.

Cariacica, 13 de setembro de 2019.


Eder Barcelos Mendonça
 Coordenador Técnico CONSEMA

 Coordenador Técnico
 CONSEMA/CONREMAS
 Matrícula: 2880717



A Secretaria Executiva,

Ciente da manifestação da Coordenação técnica.

Verifico que a referida manifestação se trata apenas de correção de erro material existente na nota técnica, o que não acarreta em óbice jurídico para o regular prosseguimento do feito.

13/09/19.

Placolsen
COORDENADOR